



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

01
20

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de maio de 2019.

Ofício nº 065/2019 - SNJ

Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar

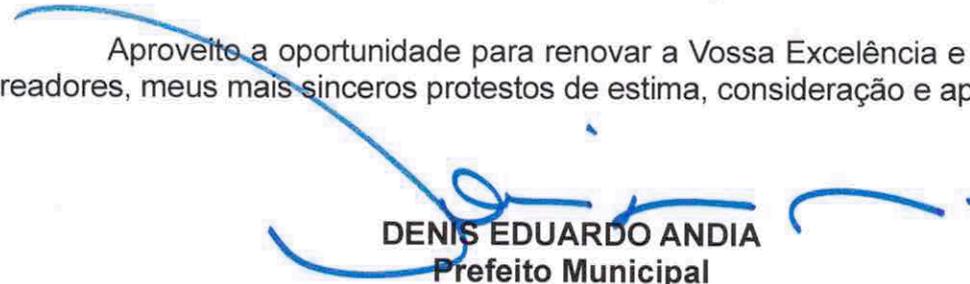
Excelentíssimo Senhor
Felipe Sanches Silva
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Exmo. Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto nos artigos 39 VI, 63, III e 83 da Lei Orgânica Municipal e do que consta nos processos administrativos nº 2019/013595-01-00 e 2019/12821-01-00, encaminho a esta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que *"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

DATA: 24/05/2019
HORA: 14:56

Projeto de Lei Complementar Nº 7/2019

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Dispõe sobre a concessão de
reajuste salarial aos servidores
públicos da Administração Direta e

Chave: 74A1E

PROTÓCOLO
03598/2019





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07 / 2019

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências”.

Denis Eduardo Andia, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, ficam reajustados em 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) os vencimentos, salários e proventos dos empregados públicos da Administração Direta e do DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d'Oeste a serem aplicados 2% (dois por cento) no mês de maio de 2019 e 3,07% (três vírgula zero sete por cento) no mês de dezembro de 2019.

Parágrafo único O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será calculado e aplicado sobre os vencimentos, salários, proventos e tabelas salariais vigentes no mês de abril do corrente ano.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 488,12 (quatrocentos e oitenta e oito reais e doze centavos) o valor referencial do “Cartão Auxílio Alimentação” concedido aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o que equivale ao repasse inflacionário do período.

Art. 3º Computado o reajuste salarial previsto no artigo 1º desta lei, nenhum empregado público que cumpra jornada integral prevista em lei, poderá receber salário inferior a R\$ 1.283,43 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos) a partir de 01/05/2019 e R\$ 1.322,06 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e seis centavos) a partir 01/12/2019, sendo que em caso de divergência destes valores com as tabelas salariais, prevalecerá o fixado neste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

03
M

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.019, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de maio de 2019.



Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal



BICENTENÁRIO
SANTA BÁRBARA D'OESTE



12
M

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata o presente Projeto de Lei Complementar da concessão de reajuste aos servidores públicos da Administração Direta e do DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dando outras providências, cuja medida está em cumprimento ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

De acordo com apuração apontada pela Secretaria Municipal de Fazenda, o índice correspondente inflacionário apontado pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, **no período de 2018/2019**, foi de **5,07 %**.

Após estudos, definiu-se pelo repasse integral de tal índice de reajuste aos servidores públicos a ser concedido em duas parcelas, sendo 2% repassado na competência vigente (maio) e 3,07% para a competência de dezembro próximo. Quanto ao Cartão Auxílio Alimentação, conclui-se pela possibilidade da concessão do mesmo reajuste reajuste inflacionário do período, fixando-o em **R\$ 488,12**.

Nesta oportunidade, apresentamos também a proposta de reajustar, no mesmo percentual, o piso salarial aos servidores.

O Executivo Municipal tem ciência de que os empregados públicos municipais constituem peças chaves para o bom desenvolvimento da Administração Pública, razão pela qual adota a postura de sempre buscar atender aos anseios da categoria.

A presente proposta se amolda às possibilidades financeiras do Município, sem desbordar das disposições constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, como também está em consonância com o que foi aplicada pelas cidades



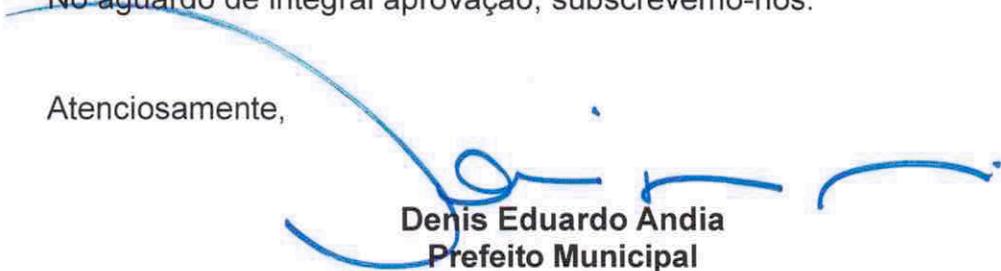
próximas e foi acolhida pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santa Bárbara d'Oeste.

Segue em anexo a comprovação dos requisitos exigidos pela LRF que, segundo a Secretaria Municipal de Fazenda, abarca a Administração Direta e Indireta.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos aos nobres edis desta egrégia Casa de Leis, que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

No aguardo de integral aprovação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal





Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Fazenda

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, e Com base no §3º, do artigo 10, da Lei Municipal 4065/2018, declaro que o aumento de despesa proposto no projeto de lei que "*Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências*" não gera impacto orçamentário, tendo em vista que a referida despesa consta na previsão orçamentária de 2.019, conforme orçamento municipal em vigor através da Lei Municipal n.º 4066, de 19 de dezembro de 2.018.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de maio de 2.019



Raquel Campagnol
Secretária de Fazenda